



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

1- ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maruim

2- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais de esportivos para desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão gerenciador e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, como órgão participante, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3- DA TEMPESTIVIDADE:

A tempestividade da Impugnação está em consonância com o item 6, do edital no qual aduz:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema do Licitanet, no endereço <https://portal.licitanet.com.br>;

Assim sendo, recebo as impugnações da empresa LKS IND E COM DE MEIAS LTDA.

DO MÉRITO DA LKS IND E COM DE MEIAS LTDA:

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no Edital nº 06/2025 contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve se pautar, requer-se a Vossa Senhoria acolha a presente impugnação, determinando a retificação do edital do Pregão nº 06/2025, bem como:

I. Seja concedido efeito suspensivo à presente impugnação;

II. Proceda a revisão do ato convocatório e desmembre o Lote XX, especificamente colocando em item próprio o fornecimento de meias, haja vista as condições fabris de referido item ser diferente dos demais, sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

III. Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

IV. Requer, ainda, que após a revisão do Edital seja publicada nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

RESPOSTA DE ACORDO COM RELATÓRIO TÉCNICO:

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 14.524.190/0001-50
Rua Barão de Maruim, Nº 66 – Centro – CEP: 49.770-000
Maruim/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, fere quaisquer princípios da Administração Pública. Em análise, do ora levantado na peça de impugnação, é de se concluir que não faz razão a impugnação, questionando quanto as irregularidades quanto a disposição dos termos nele postos, especificamente no que se refere a divisão por lotes feita pela Administração que, por ter agrupado itens, na maior parte de naturezas distintas, acabou por limitar, prejudicar a ampla concorrência, e, consequentemente, a participação da empresa ora impugnante.

Ora, não merece prosperar o supramencionado entendimento, uma vez que existe ampla base legal que oferece sustentação em casos de agrupamento dos itens em lote.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na eficiência, razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.

Na linha de raciocínio acima, entende-se que quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA DO CERTAME EM QUESTÃO, corroborando para a eficiência administrativa, tendo em vista que também se encontra vinculada à tal Princípio Constitucional.

Portanto, DEVE CONTINUAR CONSTANDO NO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 06/2025, o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais de esportivos para desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão gerenciador e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho "

Diante do exposto, ressalta-se que estes objetos esportivos são de vital importância no atendimento as demandas da Secretaria de Esporte deste Município.

Posto isso, objetiva o município tentar promover o fortalecimento organizacional, por meio da Gestão Inteligente, no uso da promoção e disseminação do conhecimento que prestigiando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público interno e externo.

CONCLUSÕES:

EMPRESA LKS IND E COM DE MEIAS LTDA.

Resposta: Diante da resposta a impugnação do setor solicitante, indefiro totalmente o pedido. Com relação ao pedido referente ao prazo de entrega, a resposta à 1ª impugnação será mantida, ou seja, o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

prazo permanecerá o mesmo.

Maruim/SE, 26 de março de 2025.

CRISTIANE SANTOS GOIS
Pregoeira da Prefeitura de Maruim/SE